

PROTOCOLO

Entre:

BANCO BPI, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, no Porto, pessoa colectiva n° 501214534, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o n° 501214534, com o capital social de € 900.000.000,00, representado pelos seus procuradores Paula Maria de Carvalho Soares Ponce Álvares e Pedro Alberto Gomez Figueira, adiante apenas designado por "Banco BPI".

e

Centro Cultural e Desportivo dos Funcionários da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Valongo, com sede na Av. 5 de Outubro, 160, em Valongo, pessoa colectiva n° 506148939, representado pelo Presidente da Direcção, Dr. Rui João Silva Marques, doravante designado abreviadamente por "CCD C. M. Valongo".

Considerando que:

- (i) O Banco BPI tem por objecto o exercício da actividade bancária, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares, compatíveis com essa actividade e permitidas por lei;
- (ii) No âmbito da sua actividade comercial, o Banco BPI manifestou a sua disponibilidade e interesse em manter um relacionamento privilegiado com o CCD C. M. Valongo e os seus associados e colaboradores;
- (iii) Por sua vez, o CCD C. M. Valongo, empenhado em promover e proporcionar aos respectivos associado e colaboradores serviços de qualidade em condições vantajosas, reconhece o interesse em aprofundar o relacionamento existente com o Banco BPI;

é celebrado o presente Protocolo que é constituído pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. Pelo presente Protocolo, o Banco BPI compromete-se a assegurar aos respectivos beneficiários o acesso em condições preferenciais a um conjunto de produtos e serviços por si comercializados.
2. As condições preferenciais referidas no número anterior encontram-se especificadas no Anexo 1, que constitui parte integrante do presente Protocolo, em função do tipo de produto.



Cláusula Segunda
(Âmbito)

1. Consideram-se beneficiários do presente Protocolo os associados e trabalhadores contratados, por tempo indeterminado / trabalhadores contratados a termo certo ou incerto/ as pessoas que prestem serviços à entidade ao abrigo de um contrato de prestação de Serviços do CCD C. M. Valongo cujo vencimento seja domiciliado no Banco BPI.
2. Para que possam ter acesso às condições preferenciais definidas por este Protocolo os beneficiários deverão ainda dispor de declaração ou outro documento identificativo emitido pelo CCD C. M. Valongo que comprove a sua qualidade de beneficiário junto do Banco BPI, nos termos do nº 1.
3. O Banco BPI reserva-se, porém, o direito de apreciar e decidir as operações que lhe sejam propostas pelos beneficiários no âmbito do presente Protocolo, designadamente operações de crédito, de acordo com os critérios normalmente utilizados pelo Banco para apreciação de operações dessa natureza, bem como alterar as condições e produtos constantes deste mesmo Protocolo quando influenciados por alterações legislativas ou de política interna no Banco.
4. A aplicação das condições definidas neste Protocolo a produtos e serviços que os beneficiários detenham junto do Banco BPI antes da celebração do mesmo não é automática. Cabe aos beneficiários interessados identificarem-se perante o Banco BPI e solicitarem o acesso a essas condições, sendo aplicáveis os procedimentos internos do Banco e preçário em vigor para processos de alteração de condições.

Cláusula Terceira
(Prestações das partes)

1. Para efeitos de apoio e esclarecimento aos beneficiários do presente Protocolo, o Banco BPI compromete-se a manter o CCD C. M. Valongo regularmente informado das respectivas iniciativas comerciais. Do mesmo modo, os beneficiários do Protocolo poderão, a todo o tempo, dirigir-se aos balcões do Banco BPI, destacando-se o local constante no Anexo 2 que se encontra especialmente habilitado para o seu acompanhamento.
2. O CCD C. M. Valongo, em colaboração com o Banco BPI, divulgará o presente Protocolo e posteriores alterações que se venham a verificar, especialmente quando se verificarem alterações nas condições preferenciais atribuídas, junto dos beneficiários do mesmo.



Cláusula Quarta
(Acompanhamento do Protocolo)

O acompanhamento permanente da boa execução do presente Protocolo é especialmente cometido a duas pessoas, indicadas por cada uma das partes, designadas no Anexo 3.

Cláusula Quinta
(Vigência)

1. O presente Protocolo é válido pelo período de 1 (um) ano, entrando em vigor nos termos referidos na cláusula seguinte e considera-se automaticamente renovado por iguais períodos de tempo se nenhuma das Partes o denunciar através de carta registada com aviso de recepção expedida para a morada referida na cláusula oitava, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do período em curso.
2. Qualquer das Partes pode, ainda, pôr termo ao presente Protocolo, comunicando essa intenção à outra Parte por carta registada com aviso de recepção dirigida para a morada referida na cláusula oitava, com a antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data pretendida para a extinção dos efeitos daquele decorrentes.

Cláusula Sexta
(Assinatura e entrada em vigor)

1. O presente Protocolo será assinado à distância, pelo que a sua entrada em vigor apenas se verificará no dia seguinte ao da sua recepção pelo Banco BPI.
2. O envio do Protocolo para o Banco BPI, devidamente assinado pelos representantes do CCD C. M. Valongo deverá efectuar-se através de carta registada com aviso de recepção, dirigida à Direcção referida na cláusula oitava do Protocolo.

Cláusula Sétima
(Alterações Contratuais)

1. O Banco BPI poderá alterar o clausulado e as condições preferenciais estabelecidas no presente Protocolo designadamente se tais alterações corresponderem a variações ocorridas em idênticas condições oferecidas pelo Banco à generalidade dos seus clientes.
2. Para o efeito acima referido, o Banco BPI comunicará as alterações ao clausulado à Segunda Outorgante por carta registada com aviso de recepção a esta dirigida e expedida para a morada referida na cláusula oitava.



3. O Banco BPI comunicará as novas condições preferenciais estabelecidas nos Anexos à Segunda Outorgante por correio electrónico ou correio postal simples a esta dirigida e expedida para a morada referida na cláusula oitava.
4. Caso não concorde com as novas condições propostas, a Segunda Outorgante poderá resolver de imediato o presente Protocolo, desde que o comunique ao Banco BPI por carta registada com aviso de recepção expedida para a morada indicada na cláusula oitava nos quinze dias seguintes à data da recepção da carta a que alude o número anterior.

Cláusula Oitava
(Comunicações)

1. Quaisquer comunicações no âmbito das cláusulas quinta e sétima, ter-se-ão por realizadas na data da sua recepção.
2. Para o efeito das comunicações referidas no nº 1 do presente artigo e salvo indicação escrita em contrário, são as seguintes as direcções das partes contratantes:

Banco BPI

Direcção de Parcerias Comerciais - Protocolos

Rua de S. Julião, 123, 2º

1100-524 Lisboa

Telefone: 22 543 36 45

Telefax: 21 321 37 02

E-mail: dpc.protocolos@bancobpi.pt

CCD C. M. Valongo

Av. 5 de Outubro, 160

4440-503 Valongo

Telefone: 351 224 22 79 00

Cláusula Nona
(Convenção de arbitragem)

1. Todos os diferendos decorrentes do presente Contrato serão resolvidos definitivamente de harmonia com o Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa / Associação Comercial de Lisboa e da Associação Comercial do Porto / Câmara de Comércio e Indústria do Porto, por um ou mais árbitros nomeados pelas partes de acordo com esse Regulamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A arbitragem terá lugar em Lisboa.

Feito em Lisboa, 2 de Junho de 2009, em dois exemplares.

Banco BPI



CCD C. M. Valongo



I. Selo Art.º <u>8</u> Valor: <u>€ 5</u>
Liquidado por: <u>Suposto</u>
<u>08/07/09</u>
Ass. <u>Idelino Pereira</u>

O Imposto do Selo previsto na verba 8 da Tabela Geral do Código do Imposto do Selo, será pago por meio de guia, no valor de € 5,00



ANEXO 1

Condições Preferenciais para Clientes da Rede de Balcões BPI

Conta Ordenado BPI Protocolo

- Isenção de despesas de manutenção;

Crédito Habitação BPI

- Isenção do custo de avaliação, desde que a operação seja concretizada.

TAE promocional ao abrigo do Protocolo de 2,445% incluindo comissões iniciais de € 274,04 e TAE não promocional, de 2,453%, incluindo comissões iniciais de € 442,30.

Taxas calculadas para um financiamento de € 150.000 a 30 anos, com relação financiamento/garantia de 60%, taxa de juro de 1,282% em Junho de 2009, revista trimestralmente e indexada à média da Euribor a 3 meses do mês anterior, arredondada à milésima, acrescida de spread de 0,80% (dependente da subscrição de 7 produtos e sua manutenção ao longo do contrato). Incluem seguro de vida de € 13,89 no primeiro mês, actualizado mensalmente de acordo com o capital em dívida, para um titular com 18 anos e seguro multirriscos de € 14,38/mês, para um imóvel numa zona de baixo risco sísmico.

Os reembolsos antecipados estão sujeitos a uma comissão de 0,5% sobre o capital a amortizar acrescida de Imposto do selo. Peça uma simulação junto do BPI para saber todas as condições actualizadas e ajustadas no seu caso.

Banco BPI, S.A., Rua Tenente Valadim, 284, Porto, Mediador de Seguros Ligado nº 207232431 (registado junto do Instituto de Seguros de Portugal em 31 de Outubro de 2007 - informações adicionais relativas ao registo disponíveis em www.isp.pt); Autorizado a exercer a actividade nos Ramos de Seguro Vida e Não Vida com as Seguradoras BPI Vida - Companhia de Seguros Vida, SA, Companhia de Seguros Allianz Portugal, SA, e Cosec - Companhia de Seguro de Créditos, S.A..

Crédito Pessoal BPI

- Redução de 3,5 pontos percentuais sobre a taxa de juro base em vigor no BPI.

TAEG de 10,668% para um financiamento de € 30.000 a 120 meses, despesas iniciais (inclui comissão de abertura e impostos) de € 440, e com taxa de juro fixa de 6,5% dependente da subscrição de 5 produtos. Inclui custo de seguro de vida de € 12,62/mês e seguro de protecção ao crédito financiado para um proponente de € 2.720,33 (prémio único). Valores válidos em Junho de 2009. Peça uma simulação junto do BPI para saber todas as condições actualizadas e ajustadas ao seu caso.

BPI Automóvel

- Redução de 0,25 pontos percentuais sobre as taxas em vigor no Banco.

TAEG de 5,870% em Leasing ou ALD, para um financiamento de € 40.000, a 60 meses, pagamento final de 15% com taxa de juro fixa de 5,5% dependente da subscrição de 3 produtos. Inclui despesas de contrato de € 180 e despesas de cobrança de 1,20/mês. Taxas válidas para contratos realizados em Junho de 2009. Peça uma simulação junto do BPI para saber todas as condições actualizadas e ajustadas ao seu caso.

Nota Adicional: A aplicação das condições definidas no Protocolo para empréstimos já existentes não é automática. Se já é Cliente BPI e possui um financiamento, informe-se no seu Balcão sobre a forma de como poderá beneficiar destas condições.

**Cartão BPI Gold**

- Isenção do pagamento da 1ª anuidade para todos os Titulares.
- TAEG Cartão BPI Gold: 10,625%.

Cartão BPI

- Isenção do pagamento da 1ª anuidade para o 1º Titular.
- TAEG Cartão BPI: 25,695%.

Cartão Visa Universo

- Isenção do pagamento da 1ª anuidade para o 1º Titular.
- TAEG Cartão Universo: 27,813%.

Nota Adicional: As TAEG's são baseadas num crédito de € 1.496,39 a 12 meses com taxas de juro fixas e calculadas com base em 360 dias, sem arredondamento.

**ANEXO 2**

Equipa Comercial especialmente habilitada para apoio ao Protocolo com o CCD C. M. VALONGO

BALCÃO BPI – 350 ALIADOS

Av. dos Aliados, 30

4000 - 064 Porto

Telefone: 808 200 510

Telefax: 222 003 262

Para além deste ponto de atendimento, os beneficiários do Protocolo poderão dirigir-se a qualquer balcão ou Loja Habitação do Banco BPI (rede especializada em Crédito Habitação do Banco BPI).

**ANEXO 3****Responsáveis pelo Acompanhamento do Protocolo****Banco BPI****Pedro Gomez Figueira****Direcção de Parcerias Comerciais - Protocolos****Av. Boavista, 1180 3º Andar****4100-113 Porto****Telefone: 22 543 36 45****Telefax: 22 543 36 91****E-mail: pedro.alberto.figueira@bancobpi.pt****Centro Cultural e Desportivo dos Funcionários da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados
de Valongo****Dr. Rui João Silva Marques****Av. 5 de Outubro, 160****4440-503 Valongo****Telefone: 351 22 422 79 00**